



Regulamento Consolidado dos Delegados da Ordem dos Médicos nos Locais de Trabalho

Preâmbulo

Considerando a necessidade de reforçar a proximidade entre a Ordem dos Médicos (OM) e os médicos que exercem funções nas Unidades Locais de Saúde (ULS), a Secção Regional do Norte da OM estabelece o presente Regulamento, que define a designação, funções e funcionamento dos Delegados da Ordem dos Médicos nos Locais de Trabalho, enquanto elementos de articulação entre os colegas, as Sub-regiões e os órgãos regionais da OM.

Artigo 1.º – Objeto e Natureza

O presente regulamento define a missão, composição, designação e funcionamento dos Delegados da Ordem dos Médicos nos locais de trabalho, na área da Secção Regional do Norte.

Os Delegados são elementos de nomeação informal, sem natureza de órgão da Ordem, funcionando como pontos de contacto entre os médicos da respetiva ULS, as Sub-regiões e a Secção Regional.

Artigo 2.º – Âmbito de Representação

Cada Unidade Local de Saúde (ULS) deve ter pelo menos dois Delegados, preferencialmente:

- a) Um médico da área hospitalar;
- b) Um médico da área dos Cuidados de Saúde Primários (CSP).

Sempre que possível, deve garantir-se a diversidade de especialidades e níveis de diferenciação, incluindo médicos internos de formação específica, especialistas e não especialistas (incluindo prestadores externos), refletindo a realidade das equipas, bem como assegurar a paridade de género.

Pode ainda ser designado um suplente em cada ULS para garantir continuidade em caso de ausência dos representantes efetivos.

No IPO Porto e outras instituições de saúde, deverá haver um Delegado por cada 500 médicos, podendo ser designado um delegado suplente.

Artigo 3.º – Designação e Mandato

Os Delegados são nomeados pelo Conselho Sub-regional competente em articulação com o CRN, de entre os médicos inscritos que exerçam funções na respetiva Sub-região.



O mandato dos Delegados cessa aquando do término do mandato dos órgãos regionais da Secção Regional do Norte.

Os Delegados podem ser substituídos:

- a) Por iniciativa própria, mediante pedido escrito;
- b) Por deliberação do Conselho Sub-regional que os nomeou, quando exista motivo fundamentado, e com ratificação pelo CRN.

A nomeação implica a aceitação da publicação do nome do Delegado nas plataformas oficiais da OM, para fins de transparência e comunicação.

Artigo 4.º – Requisitos e Incompatibilidades

Podem ser designados como delegados médicos inscritos na OM que exerçam funções na respetiva ULS / Instituição de saúde.

Os Delegados não podem acumular este cargo com funções de Direção de Serviço ou cargos equivalentes de gestão de topo nem como a de representante sindical.

É obrigatório que cumpram os requisitos do disposto no n.º 4 do artigo 16º do Estatuto da Ordem dos Médicos, e que não apresentem incompatibilidades conforme detalhado no artigo 17º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

Artigo 5.º – Funções

Compete aos Delegados:

- a) Promover a articulação entre os médicos da respetiva ULS/ Instituição de Saúde e a Sub-região e Secção Regional, identificando necessidades, propostas ou preocupações relacionadas com a atuação da Ordem dos Médicos;
- b) Divulgar junto dos colegas informação relevante emanada pela OM;
- c) Recolher contributos e sugestões dos médicos para apresentação nas instâncias sub-regionais e regionais;
- d) Elaborar relatórios sucintos ou comunicações periódicas sobre os assuntos relevantes da sua ULS;
- e) Participar nas reuniões previstas no presente regulamento;
- f) Colaborar na implementação local de iniciativas, programas ou deliberações da Ordem.

(As funções não incluem a representação sindical ou a negociação de condições laborais.)



Artigo 6.º – Reuniões

Os Delegados de cada Sub-região reúnem-se trimestralmente com o respetivo Conselho Sub-regional.

Os Delegados de todas as Sub-regiões reúnem-se semestralmente com o Conselho Regional do Norte.

Sempre que necessário, podem ser convocadas reuniões extraordinárias pelos Conselhos Sub-regionais ou pelo Conselho Regional.

Artigo 7.º – Apoio e Articulação

A Secção Regional do Norte providenciará os meios necessários para apoiar a comunicação entre os Delegados e os órgãos da Ordem, podendo incluir a criação de grupos digitais em plataformas colaborativas oficiais da OM.

Sempre que adequado, os Delegados podem ser convidados a participar em iniciativas da OM a nível regional ou nacional.

Artigo 8.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Regional do Norte e divulgação às Sub-regiões.

Anexo I – Guião de Atuação do Representante da Ordem dos Médicos

1. Missão

- Ser um elo de ligação da OM na ULS/ Instituição de Saúde, promovendo a articulação entre os colegas, as sub-regiões e a Secção Regional;
- Recolher, transmitir e esclarecer informações e preocupações dos médicos relativamente às áreas de atuação da Ordem;
- Atuar com respeito pela confidencialidade das informações partilhadas pelos colegas e pela OM.

2. Rotina de Atuação

Mensalmente:

- Recolher preocupações e propostas dos colegas;
- Transmitir comunicações da Ordem aos médicos da ULS/ Instituições de Saúde.

Trimestralmente:

- Participar em reunião com a Sub-região;
- Preparar um relatório breve (1 página) com os pontos críticos/propostas da ULS/ Instituições de Saúde.

Semestralmente:

- Participar na reunião com o Conselho Regional.

3. Ferramentas de Comunicação

- A articular com a OM podendo incluir e-mail institucional e grupos digitais em plataforma colaborativa oficial da OM.

4. Modelo de Relatório Trimestral

- Identificação da ULS/ Instituição de Saúde;
- Principais preocupações/ problemas detetados;
- Propostas/sugestões;
- Ações realizadas localmente.

5. Limites do Cargo

- Não exercer funções sindicais nem negociar condições laborais;
- Atuar sempre de acordo com os princípios e normas da OM;
- Em caso de dúvida sobre o limite de atuação a mesma deverá ser discutida em reunião do Conselho Regional.



Minuta de Nomeação

O Conselho Sub-regional da Ordem dos Médicos de [Sub-região], reunido em [data], nos termos do Regulamento dos Representantes da Ordem dos Médicos nos Locais de Trabalho da Secção Regional do Norte, delibera nomear:

Dr./Dra. [Nome completo], médico/a inscrito/a na Ordem dos Médicos com a cédula profissional n.º [número], que exerce funções na [ULS ou unidade], como Representante da Ordem dos Médicos no local de trabalho, com efeitos a partir de [data].

O presente mandato cessa com o término de funções dos órgãos regionais da Secção Regional do Norte, podendo cessar por iniciativa própria do nomeado ou por deliberação fundamentada deste Conselho Sub-regional ou do CRNOM.



Minuta de Tomada de Posse

Eu, abaixo-assinado/a, no pleno gozo dos meus direitos estatutários, aceito ser Delegado da Ordem dos Médicos, durante a vigência do mandato de XXXX-XXX.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16º do Estatuto da Ordem dos Médicos, declaro, sob compromisso de honra, que não integro qualquer órgão social de associação sindical ou patronal da área da saúde.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que no momento da tomada de posse e durante a execução do meu mandato, não me encontro afetado por qualquer uma das incompatibilidades previstas no artigo 17.º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

Data

Nome

Morada

Nº cédula profissional

Assinatura